



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DE DEZEMBRO
DE DOIS MIL E TREZE NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na Câmara Municipal de Cordeiro, localizada na Rua Vereador Julio Silveira do Amaral número um mil cento e sessenta e dois, foi realizada às dezesseis horas a Sessão Extraordinária para tratar sobre: "Prestação de Contas da Administração Financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de Cordeiro no exercício 2012". A Sessão foi Presidida pelo Vereador Robson Pinto da Silva e Secretariada pelo Vereador Anísio Coelho Costa. Compareceram todos os Vereadores. Havendo número Regimental o Presidente deu por aberta a Sessão, e pôs em deliberação do Plenário a dispensa da leitura da ata da Sessão de hoje, passando a sua leitura para próxima Sessão Extraordinária, que será no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, que foi aprovada por unanimidade. Logo após, passou-se a leitura do expediente que constou: parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo TCE nº 210971-0/2013 de autoria do Tribunal de Contas do Estado referente ao parecer prévio favorável as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa a gestão de 2012 sob a responsabilidade do Sr. Silvio Abreu Daflon. Ato contínuo passou-se a Ordem do Dia que constou: em única discussão o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável do Tribunal de Contas referente ao parecer prévio favorável as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa a gestão de 2012 sob a responsabilidade do Sr. Silvio Abreu Daflon". Usou da palavra o Vereador Anísio Coelho Costa que iniciou seu pronunciamento ressaltando alguns fatos relevantes sobre a analise que fez minuciosa ao relatório do TCE. Que a Lei Federal destina que seja gasto com a educação vinte cinco por cento, e a Lei Orgânica Municipal determina o limite de vinte sete por cento. Contudo, se atendo a Lei Federal o Município não alcançou esse índice que foi de 23,48. Então, que tem essa ressalva e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

que cabe a Administração atual o alcance deste índice para que supra essa percentual não alcançado, e isso é o que a Lei determina. Assim, a Comissão emite parecer favorável de acordo com o parecer prévio do TCE, com as ressalvas, recomendações e determinações. Havendo, também, duas comunicações: primeiro o responsável pelo controle interno para que tome ciência das falhas apontadas pela instrução procurando elidi-las, bem como para que atente para necessidade de maior especificação das receitas e despesas públicas, o não envio de documentos, a falta de documentos, a demora no envio de documentos. Mas, com o agravante apenas quanto a ressalva feita com relação a educação. Usou da palavra o Vereador Jader Maranhão dizendo que não dá para compreender já que está na Lei Orgânica do Município e na Constituição esse índice de vinte e cinco por cento, contudo que os governos desrespeitam e o TCE dá parecer favorável. Usou da palavra o Vereador Anísio que leu o voto do relator Sr. Julio Rabello, e disse que o que existe são erros primários não constituindo tamanha relevância. Usou da palavra o Vereador Jader que disse que esse percentual que faltou ser gasto com a educação para que possa ser compensado no ano seguinte. Usou da palavra o Vereador Marcelo José Estael Duarte que falou que os Vereadores não são técnicos, mas com o saldo de dois milhões deixados pelo ex-prefeito está bom. Retomando sua fala, o Vereador Anísio disse ser relevante esse saldo que se deixa na Casa, porém outro fato que achou de relevância foi um pagamento de onze mil reais feito a Araujo Veiga Serviço de Sonorização, mas que não tinha conhecimento que foi com recurso do FUNDEB. Falou também que a Lei Orgânica deveria retomar aos vinte e cinco por cento para educação e os dois por cento remanescentes destinados para cultura ou para o esporte. Por fim, todos os Vereadores parabenizaram o ex-prefeito Sr. Silvio Abreu Daflon. Após, o Presidente passou a votação nominal. Convidou o Vereador Amilton Luiz Ferreira de Souza para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador André Lopes Joaquim para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Anísio Coelho Costa para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Elielson Elias



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Mendes para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Gilberto Carlos Mendes Gil para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Gilberto Salomão Filho para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Jader Maranhão para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Marcelo José Estael Duarte para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Mário Antonio Barros de Araujo para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Convidou o Vereador Silênio Figueira Graciano para que desse o seu voto, que votou favoravelmente. Por fim o Presidente declarou seu voto o qual foi favorável. Por força do que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo, uma vez aprovado o Relatório prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determina-se seu arquivamento, oficiando-se ao TCE da decisão desta Casa e enviando-lhe cópia da presente ata. Logo após, encerrou a Sessão convocando os Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia vinte de dezembro de dois mil e treze às dezesseis horas. Nada a mais para constar lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente após a aprovação do Plenário.

Anísio Coelho Costa
1º Secretário

Robson Pinto da Silva
Presidente